

# SERVIÇO SOCIAL ECONOMIA POLÍTICA E MARXISMO



Jane Cruz Prates  
Carlos Nelson dos Reis  
Roberta Ferreira Coelho de Andrade  
organizadores



JANE CRUZ PRATES  
CARLOS NELSON DOS REIS  
ROBERTA FERREIRA COELHO DE ANDRADE  
ORGANIZADORES

# SERVIÇO SOCIAL, ECONOMIA POLÍTICA E MARXISMO

Esta obra foi incentivada pela



**PUCRS**



JANE CRUZ PRATES  
CARLOS NELSON DOS REIS  
ROBERTA FERREIRA COELHO DE ANDRADE  
ORGANIZADORES

# SERVIÇO SOCIAL, ECONOMIA POLÍTICA E MARXISMO



UFAM

ALEXA  
CULTURAL

Embu das Artes

2021



EDITORA DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO AMAZONAS

# **DIREITOS HUMANOS E DIREITO AO TRABALHO: contradições e fetiches no âmbito da sociedade do capital**

Giovane Antonio Scherer  
Idilia Fernandes  
Joana de Hamburgo

## **INTRODUÇÃO**

A relação entre mundo do trabalho, seus rebatimentos na vida cotidiana de homens e mulheres e a perspectiva dos direitos humanos é evidentemente orgânica. A luta por melhores condições de trabalho se constitui como uma estratégia central na perspectiva do enfrentamento à dinâmica perversa e cruel que constitui a lógica da acumulação de capital, em especial no atual momento histórico.

O presente capítulo busca analisar as contraditórias relações entre direitos humanos e trabalho no âmbito da sociedade do capital, procurando problematizar as concepções presentes no âmbito das políticas públicas na perspectiva da garantia do direito ao trabalho. Em um primeiro momento, busca-se analisar as dimensões diversas e contraditórias dos Direitos Humanos no cotidiano histórico dos sujeitos sociais. A base conceitual dos direitos humanos é interpretada dentro dos limites emancipatórios de uma sociedade capitalista e de classe, evidenciando a análise acerca do trabalho como direito humano e suas contradições na sociedade capitalista, assim como as transformações no mundo do trabalho e impactos para a classe trabalhadora. As políticas públicas e ações governamentais para ampliação dos postos de trabalho e a flexibilização do trabalho serão analisadas no segundo item do presente capítulo, o qual propõe o debate sobre os fetiches do empreendedorismo nas políticas públicas, bem como analisa a falácia presente nos discursos acerca da redução de direitos como estratégias de fomento ao mercado de trabalho.

A sociabilidade humana se desenvolve em processos sociais permeados pelas consequências da relação entre capital e trabalho, muitas vezes em detrimento da sua própria condição humana, caracterizada

pela diversidade. Os direitos humanos buscam materializar novos contextos e territórios que compensem a perversidade histórica das expressões da questão social e preservem a vida humana, por dentro da própria dinâmica contraditória do capital.

## **DIREITOS HUMANOS E DO MUNDO DO TRABALHO NA SOCIEDADE DO CAPITAL**

Os direitos humanos, como campo de luta social, asseguram direitos de forma contraditória numa sociedade de luta de classes. A realidade de classe social da nossa contemporaneidade e a luta de classes são processos vivamente presentes no cotidiano da vida da sociedade moderna. Seguindo a orientação analítica do pensador do século XIX, Karl Marx, ainda é possível entender os movimentos da sociedade atual, na lógica perversa do capitalismo, que vem atravessando inúmeras mudanças, mas mantém a estrutura de expropriação dos trabalhadores e trabalhadoras em um processo de rejeição das diferenças singulares.

O principal desafio contemporâneo para os Direitos Humanos é a preservação do seu sentido histórico e a materialização do significado concreto diante da ofensiva conservadora e neoliberal e da forte onda reacionária, especialmente da última década do século XXI, que se desenvolve acirrada e com impacto cada vez maior na vida social das pessoas, desde o Golpe de 2016 no Estado brasileiro. Toda a construção dos Direitos Humanos é uma articulação e organização pela preservação da dignidade e da diversidade humana que se materializa em contextos de coletividades ativas e atentas aos processos sociais.

O que são mesmo os direitos humanos? A resposta mais comum: são os direitos dos *bandidos*. Essa é uma resposta ainda muito utilizada que decorre, certamente por desinformação das pessoas, mas principalmente pela eficiente manipulação dos meios de comunicação de massa, voltada para a exploração da miséria humana e que se utiliza dela para mascarar o seu real significado. Tais concepções teleguiadas estão absolutamente alheias às condições de vida consideradas fundamentais a todos os seres humanos, sem distinção de gênero, raça/etnia, nacionalidade, faixa etária, classe social, orientação/identidade sexual, profissão, características físicas e intelectuais, espiritualidades, opinião política e julgamento moral.

Os direitos humanos se constituem como patrimônio ético, jurídico e político construído pelas lutas libertárias e emancipatórias da

humanidade. As suas características fundamentais, nos seus diversos aspectos enquanto direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais remetem ao aspecto transversal de universalidade, indivisibilidade e interdependência.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948 afirma que a condição de pessoa humana é o requisito único para a titularidade de Direitos Humanos que são os direitos à vida com dignidade, respeito, liberdade e igualdade de acesso aos bens sociais. Os principais violadores de direitos humanos são o preconceito e a discriminação. Preconceito instala-se nas relações de poder que a sociedade estabelece, nas quais quem tem mais poder aquisitivo vai ter maior poder de decisão e inserção social. A discriminação separa um ser humano do outro estabelecendo o individualismo, a competição e o ódio. Juntos produzem muros, diversas barreiras de separação de uns e privilégios de outros, a desigualdade, a violência e conseqüentemente a morte.

A moralização das questões referentes ao corpo, às sexualidades e aos comportamentos a partir de um padrão de normalidade, de moral e religião dominante são forte alvo da violação da dignidade humana. É possível observar que o preconceito e a discriminação recaem, via de regra, nos itens pontuados acima, sobre pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade social. Além dessas situações, há inúmeras outras que ferem a nossa condição de diversidade humana e sua liberdade de expressão.

A partir de uma concepção relacional para interpretar, tanto o campo social quanto as pessoas que nesse se localizam, deparar-se-á com conceitos que não reduzem as explicações sobre os fatos da vida a uma perspectiva individual. O ser humano se constitui enquanto tal, no mundo das relações sociais e nessas refaz seu mundo e se reconstitui no mesmo. Para analisar a questão dos direitos humanos na sociedade de classes, ou seja, se é possível admitir que cada indivíduo possui inúmeras características que o diferenciam dos demais, que precisam ser preservadas, entende-se também que há uma multiplicidade de expressões da violência estrutural de um mundo padronizado, mediado por relações de exploração e desigualdades. Realidade enfrentada pela constituição e estrutura da criação dos Direitos Humanos. Por mais que haja uma dinâmica intensa na forma como as pessoas vivem a história dos povos, não é possível negar a tendência unificante que existe no social e na divisão entre as classes sociais.

A consequência principal das relações sociais, mediada pela construção da sociedade do capital, é justamente a questão social. Isso significa dizer que a sociedade produz, em seu movimento humano e contraditório, o acirramento da luta de classes. De um lado o capitalismo concentra riquezas e informações nas mãos de poucos privilegiados da sociedade, ocasionando necessariamente miséria para muitos outros não privilegiados e que se tornam alheios aos bens produzidos socialmente. Por outro lado, esses seres humanos, apartados dos bens sociais, precisam produzir coletivamente formas estratégicas de enfrentar toda a desigualdade construída em um sistema de expropriações singulares e coletivas, injustiças sociais e segregações de determinados segmentos da sociedade.

Compreender a questão social, na perspectiva de Yamamoto (2008), como consequência da relação entre capital e trabalho, é elucidativo para compreender a realidade em uma dimensão social e não restrita às possibilidades e impossibilidades dos indivíduos na conquista dos bens para suas vidas. Significa, de outra forma, buscar uma análise que supere uma visão simplificada, fragmentária da vida social e perceba sua totalidade, permeada por inúmeras contradições, marcada por uma determinada historicidade, em um campo social determinado pelas relações de trabalho.

É importante que nossas consciências possam vislumbrar o entendimento sobre o significado da sociedade de classe ou da classe social. Essa divisão na estrutura de nossa sociedade esteve e ainda se faz presente se reproduzindo nas atribuições que cada trabalhadora e trabalhador construiu para si mesmo no processo de alienação. Esse contexto precisa ser demonstrado em suas particularidades. O processo de alienação da negação da existência da classe social está na mesma engrenagem social na qual a relação entre capital e trabalho, o ser humano, sua subjetividade e a sua força física continuam sendo fundamentais para que o capital possa se bem desenvolver.

Assume-se a concepção de direitos humanos contrária à lógica evolucionista e ao legado liberal, ou seja, uma concepção que prevê a materialização desses direitos como caminho para outra sociabilidade e que abrange árduas lutas dos trabalhadores, as quais são ameaçadas cotidianamente (FORTI, 2012). O trabalho como direito caminha junto com a discussão dos direitos humanos e precisa ser entendido como “direito ao trabalho decente, que deve se caracterizar pelo respeito à

liberdade, à igualdade e à segurança dos trabalhadores, bem como pela sua adequada remuneração, capaz de assegurar sua dignidade – incluindo a de suas famílias” (CAMPOS, 2011, p. 11).

O conceito de trabalho decente foi estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1999 e prevê a noção de geração de empregos, enfrentamento do desemprego, superação de formas de trabalho perigosas, inseguras e degradantes e que geram renda insuficiente para o trabalhador e suas famílias, proteção social e direitos do trabalhador, incluindo a associação e organização sindical (OIT, 2015). A profunda alteração da base técnica da produção, com a informática, a robótica e outras inovações tecnológicas e organizacionais que potencializam os requisitos de produtividade e a intensificação do trabalho, atribuiu novos contornos ao mercado de trabalho, diversificando os espaços ocupacionais e fazendo emergir inéditas requisições e demandas profissionais, novas habilidades, competências e atribuições (IAMAMOTO, 2009).

Desde o final do século XX se discute o possível fim do trabalho e se questiona o trabalho como fundante da sociabilidade humana, como fundamento da reprodução da vida e das relações sociais desde as civilizações mais antigas (GRANEMANN, 2009). No entanto, o trabalho é um atributo unicamente humano, pois o homem é o único ser que planeja o produto do seu trabalho e que tem sua relação com o objeto (várias formas da natureza) mediada por meios de trabalho, criados pelo próprio homem (MARX, 2017).

Ao trabalhador resta vender a única mercadoria de que é possuidor – a força de trabalho. O capitalista, detentor dos meios de produção, não se apropria apenas da força do trabalho, mas também do trabalho excedente e dos produtos construídos durante a jornada de trabalho (MARX, 2017). Por isso, o capital não pode eliminar o trabalho do seu processo de reprodução. Nem mesmo a intelectualização do trabalho manual e, em sentido inverso, a desqualificação e subproletarização (trabalhadores precários, parciais, temporários etc.) permitem concluir que a categoria trabalho perderá sua centralidade (ANTUNES, 2009).

No mundo pós-guerra, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 inicia seu texto pelos direitos civis, passa aos políticos e, por fim, aos sociais, como se espelhasse a hierarquização entre os direitos. Todavia, a Declaração Universal significou um grande avanço



aos direitos humanos, incluindo o direito ao trabalho. A Declaração prevê em seus artigos 23, 24 e 25 o direito ao trabalho. Em especial, estabelece no art. 23:

Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses (ONU, 1948).

Os direitos humanos e o direito ao trabalho buscam assegurar a dignidade humana. Nessa perspectiva, a OIT estabeleceu em 1998 a Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho, a qual possui quatro princípios:

respeito à liberdade sindical e de associação e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva, a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, a efetiva abolição do trabalho infantil e a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação (OIT, 2015).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 6º, coloca o trabalho como direito social, juntamente com educação, saúde, moradia, lazer, entre outros. No entanto, as garantias previstas nos artigos subsequentes se reduzem ao trabalho assalariado. Tais garantias rumam a perspectiva do direito ao trabalho decente, mas não incluem grupos populacionais relevantes, tais como autônomos, informais, cooperativados, economias familiares e desempregados (CAMPOS, 2011).

Apesar da luta dos trabalhadores, o trabalho na sociedade capitalista, conforme referido anteriormente, é reduzido ao seu caráter abstrato. Marx (2010) reconhece que a emancipação política reduz o homem a membro da sociedade burguesa e a cidadão, ao mesmo tempo que se trata de grande progresso, uma vez que é a derradeira etapa no contexto da sociabilidade capitalista, pois a emancipação humana somente será alcançada em outra sociabilidade.

Nesse sentido, o direito ao trabalho, enquanto direito fundamentado na dignidade humana, que compreende o acesso ao trabalho

e a um conjunto de proteções sociais ao trabalhador e a sua família e que abrange trabalhadores formais e informais integra o rol dos direitos humanos e precisa ser alvo de políticas sociais voltadas a toda população, dentro das possibilidades e limites impostos pela sociabilidade capitalista.

## **OS FETICHES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO E RENDA: ENTRE A GARANTIA DE DIREITOS E O APROFUNDAMENTO DA SUBALTERNIZAÇÃO**

As políticas sociais se constituem como instrumentos fundamentais para a materialização concreta de direitos na vida de todos os sujeitos, consolidando-se como um elemento eminentemente contraditório no que se refere aos limites emancipatórios presentes na sociedade capitalista. Tais políticas, além de constituir uma estratégia do modo de produção capitalista para se legitimar, também são resultados das respostas às lutas históricas de segmentos sociais na busca pela ampliação de seus direitos: a classe burguesa amplia o Estado, levando a luta de classes, que estava somente na órbita econômica e da sociedade civil, para a esfera política e estatal (COUTO, 2009). Nesse contexto, as políticas sociais se configuram como instrumentos de legitimação e consolidação hegemônica que, contraditoriamente, são permeadas por conquistas da classe trabalhadora (MONTAÑO, 2007).

As políticas sociais que visam materializar o reconhecimento ao direito ao trabalho são frutos de uma longa e complexa trajetória da luta da classe trabalhadora por melhores condições laborais. As manifestações e greves de trabalhadores no cenário da Revolução Industrial na Inglaterra no século XVIII, as greves históricas brasileiras do ABC Paulista na década de 1980 e as manifestações dos trabalhadores de aplicativos em 2020 são apenas alguns exemplos das lutas que a classe trabalhadora vem travando ao longo dos séculos, dando visibilidade para as contradições gestadas no âmago das relações entre capital e trabalho.

Nesse cenário, as políticas sociais de trabalho e renda se constituem resultantes das lutas históricas da classe trabalhadora, na perspectiva do reconhecimento das demandas da população em cenário de crescente desemprego e precarização laboral, e, ao mesmo tempo, reproduzem concepções ideológicas que se relacionam aos processos

de subalternização típicas da sociedade do capital. O contexto contemporâneo cada vez mais torna evidente a dinâmica contraditória do complexo social que se constitui a sociedade do capital, especialmente diante do agravamento da crise estrutural do capital.

A crise estrutural do capital é descrita por Mészáros (2011) como um processo com consequências nunca vistas na história da humanidade, possuindo como principais características o seu caráter universal, o seu escopo global, em contínua permanência, com desdobramentos graduais. Os principais impactos dessa crise residem, além da destruição ambiental, na erosão dos postos de trabalho, provocando uma ampliação da precarização das condições de trabalho da classe trabalhadora. No cenário de transformações no mundo do trabalho – concorrência em nível global, reestruturação produtiva, revoluções tecnológicas, entre outros –, a lógica atual do processo do sistema produtor de mercadorias vem convertendo a concorrência e a busca pela produtividade em um processo que tem gerado imensa precarização do trabalho e aumento monumental do número de desempregados (ANTUNES, 2009).

A pandemia de Covid-19 vem agravando, ainda mais, o cenário de desemprego e precarização laboral, sendo que no terceiro trimestre de 2020, o Brasil contava com 14,092 milhões de pessoas desempregadas (IBGE, 2020). Dessa forma, observa-se que a crise estrutural do capital é ainda mais agudizada em um cenário de crise sanitária, em um país de desenvolvimento capitalista dependente e periférico, onde a superexploração da força de trabalho é marca central. Com um frágil sistema de proteção social, o Brasil mantém e agudiza um processo de precarização constante, agravado no contexto contemporâneo diante do avanço de um ideário neoliberal, com nítido direcionamento neoconservador. A trajetória letal do vírus possui traços determinados “pela classe, gênero, cor e, insistimos pelas ausências de trabalho, alimentação, habitação, transporte, educação e proteção social (saúde, assistência e previdência) adequada ao provimento da vida” (GRANEMANN, 2021, p. 7).

As políticas sociais de trabalho e renda, diante desse contexto, mostram-se marcadas pelo direcionamento do Estado brasileiro, que se constitui sobre as bases do racismo estrutural, da dependência ao capital internacional e da precarização das condições de vida da população. Tal direcionamento calca-se em uma perspectiva neoliberal

mantida intacta desde a década de 1990, apesar dos influxos da chamada era neodesenvolvimentista<sup>1</sup> ocorrida no Brasil, aproximadamente, entre 2003 até 2016. O ideário neoliberal afirma a necessidade de enxugamento dos gastos sociais, tanto no âmbito do Estado (e assim redefinindo o papel do Estado interventor para regulador); quanto no âmbito das empresas, fomentando o processo de maior exploração com menos mão de obra (HOUTAR; POLET, 2002).

Nos últimos anos assiste-se no Brasil o aprofundamento do direcionamento neoliberal, acompanhado de uma perspectiva neoconservadora, que se calca na repressão dos trabalhadores ou na criminalização dos movimentos sociais, da pobreza e da militarização da vida cotidiana (BARROCO, 2011). Nesse sentido, as políticas sociais desenvolvidas pelo Estado brasileiro, em um escopo neoliberal e neoconservador, carregam consigo as marcas de tal direcionamento, sendo esse aspecto nítido no âmbito das políticas de trabalho e renda na atual conjuntura.

A análise das políticas sociais de trabalho e renda e dos discursos relacionados ao fomento da empregabilidade no Brasil revelam, dentre outras, duas principais tendências fetichizadas com relação à “resolução” do desemprego na realidade contemporânea, sendo elas: a lógica do empreendedorismo no enfrentamento ao desemprego e a análise do direito ao trabalho como entrave para o crescimento do país e geração de mais postos de trabalho. Tais concepções aparecem como estratégias e discursos para a garantia do direito ao trabalho, mas em sua essência carregam consigo a lógica da subalternização, típica da racionalidade neoliberal. As políticas de trabalho e renda trazem consigo dimensões fetichizadas da realidade, que, ao surgirem, obscurecem as relações de subalternização e as contradições intrínsecas das relações entre capital e trabalho na sociedade atual. O fetiche constitui mera ilusão, uma construção artificial que disfarça as relações sociais constituídas por meio do processo de exploração intrínseca ao modo de produção capitalista (HARVEY, 2013).

O fetiche do empreendedorismo, muito difundido no âmbito midiático e presente nas políticas públicas voltadas para o fomento ao trabalho, se apresentam como formas alternativas ao desemprego,

---

<sup>1</sup> O neodesenvolvimentismo objetivava a integração da esfera nacional com a internacional, com o objetivo de promover o crescimento econômico com inclusão social, resgatando o fio da meada da versão nacionalpopular clássica. Apresentava as seguintes principais particularidades: intervenção estatal num contexto de estabilidade institucional e monetária, capacidade econômica, intento de projetar o país como potência emergente no marco do processo de globalização neoliberal, mas com resguardo de uma soberania relativa, e pretensão de liderança regional (PEREIRA, 2012).

possibilitando aos sujeitos, por meio da exploração de “novas ideias”, criar possibilidades de trabalho e renda, frente ao contexto repleto de “oportunidades”. Dessa forma, basta que os sujeitos tenham competências para analisar o mercado e ferramentas de gestão de negócios para que possam se engajar no mercado e ter sucesso. Essa estratégia é uma tendência internacional, como revelam os documentos provenientes da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), no Projeto Regional de Educação para a América Latina e Caribe (PRELAC), aprovado em novembro de 2002 em Havana, os quais possuem como pilar a noção de “aprender a empreender”, compreendida como uma alternativa para o desemprego. A concepção de empreendedorismo aparece como uma inserção via “formas alternativas” geradoras de renda e por si só demonstra um “desvio” do emprego formal, semeando a ideia de autonomia das atividades produtivas (SCHERER, 2017).

O empreendedorismo constitui mais um dos aspectos ideológicos que acarreta a ampliação do individualismo – enquanto elemento fundamental para a manutenção do modo de produção capitalista –, uma vez que parte da falsa ideia de que é possível, por meio de ações individuais, resolver o problema do desemprego. A individualização das iniciativas empreendedoras consiste em jogar para o indivíduo a tarefa de sua autorrealização, visto que se trata de uma ideologia que serve para legitimar a ordem vigente e não tem poder explicativo da realidade, sendo útil para conformar os sujeitos perante as contradições do mundo do trabalho (COAN, 2012).

A lógica do empreendedorismo, ao difundir a ideia de que sujeitos individuais podem construir suas trajetórias laborais, descolados da ideia de sujeitos coletivos e sem perceber os limites estruturais, é de extrema funcionalidade para o fortalecimento da racionalidade neoliberal. Tal racionalidade, nos termos de Dardot e Laval (2016), forja uma individualidade que incorpora as aptidões demandadas pela lógica empresarial, absorvendo os ideários de competitividade e meritocracia, de modo que os indivíduos se autorresponsabilizem pelos seus sucessos e fracassos. Multiplica-se, assim, uma série de ações individuais na perspectiva da flexibilização do trabalho, isso é, sem direitos trabalhistas ou qualquer perspectiva projetiva, sendo jogada unicamente para os indivíduos a responsabilidade, desconectando qualquer debate estrutural no horizonte das políticas de incentivo a tais políticas.

A grande parte das políticas de incentivo ao empreendedorismo, no século XXI, tende a estar relacionada à lógica da uberização do trabalho. Esse conceito pode ser compreendido como expressão de modos de ser do trabalho que se expandem nas plataformas digitais, onde as relações de trabalho são cada vez mais individualizadas e invisibilizadas, de modo a assumir a aparência de prestação de serviços com formas diferenciadas de assalariamento, comportando tanto obtenção de lucro, exploração do mais valor e também espoliação do trabalho, ao transferir os custos para seus/suas trabalhadores/as que passam a depender diretamente do financiamento de suas despesas, imprescindíveis para a realização de seu labor (FIGUEIRAS; ANTUNES, 2020).

Outra tendência emergente nos debates contemporâneos acerca das estratégias para o fomento da empregabilidade diz respeito às concepções que se relacionam ao discurso do direito ao trabalho como entrave para a criação de novas ofertas de emprego. Embalado pela complexa, contraditória e simbiótica relação entre perspectivas neoliberais e neoconservadoras, tal discurso não é novo, mas ganhou força especialmente a partir da eleição do Presidente Bolsonaro, o qual, já em sua campanha anunciou, em entrevista concedida ao Jornal Nacional (Rede Globo de Televisão) em 28 de agosto de 2018, que “o trabalhador terá que escolher entre mais direito e menos emprego, ou menos direito e mais emprego”.

O discurso de diminuir e flexibilizar direitos para ampliar a empregabilidade foi acionado, também, para aprovação da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017. Tal legislação, conhecida como “Reforma Trabalhista”, alterou a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), com vistas à “modernização” e “flexibilização” das relações de trabalho no Brasil, e produziu impactos desfavoráveis aos trabalhadores e sindicatos, quando pela

liberalidade concedida às partes possibilitou que o pactuado se sobrepujasse a lei, acarretando a supressão de direitos e garantias legalmente previstos, bem como constituindo verdadeiro retrocesso a legislação trabalhista (ABDALA, LOOS, 2019, p. 29).

Os resultados dessa reforma não alteraram as taxas de desocupação da população brasileira, como era a promessa de seus defensores. Segundo informações da PNAD Contínua (IBGE, 2021), a taxa de desocupação era 12,4% no trimestre que a Lei 13.467 foi aprovada

(julho, agosto e setembro de 2017), mantendo-se estável em 12,7% em janeiro, fevereiro e março de 2019 (anterior à pandemia de Covid-19), isto é: sem nenhum impacto considerável na empregabilidade no Brasil. Observa-se um aumento considerável da desocupação da força de trabalho em julho, agosto e setembro de 2020, com taxas de 14,6% entre os brasileiros. Se a reforma trabalhista não teve êxito no aumento da empregabilidade, foi exitosa no que diz respeito à prevalência do negociado entre patrão e empregado em detrimento da perda do poder dos sindicatos na proteção dos trabalhadores, sujeitando a classe trabalhadora e os sindicatos ao poderio capital pertencente aos empregadores (ABDALA; LOOS, 2019).

Os discursos da necessidade do trabalhador abrir mão de seus direitos para conquistar postos de trabalho são reavivados em tempos de aumento das taxas de desemprego e materializados na proposta da chamada “Carteira de Trabalho Verde e Amarela”. A proposta visa à criação de uma “nova modalidade” de contratação para trabalhadores jovens – segmento social que vivencia com maior intensidade o processo de desemprego e precarização do mundo do trabalho –, com vistas a “fomentar” novos postos, através de uma forma de contratação impenitente mais precarizada. A proposta da criação da “Carteira de Trabalho Verde e Amarela”, formalizada na Medida Provisória 905/2019, se constitui na materialização do discurso que, com menos direitos, haverá maior empregabilidade, sendo que

os trabalhadores submetidos [...] terão contratos de 24 meses (independentemente da finalidade da contratação), com recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em alíquotas inferiores (2%, e não 8%), multa por rescisão contratual equivalente à metade da devida aos demais empregados (20% dos depósitos de FGTS, e não 40%), e esvaziamento da importância social do direito de férias e 13º salário, cujas remunerações serão feitas de forma parcelada, a cada mês trabalhado. [...] os empregadores que contratarem nessa modalidade terão plena isenção em relação às contribuições previdenciárias, o que é completamente contraditório com o suposto cenário de crise de arrecadação previdenciária sustentado pelo governo (DUTRA, JESUS, 2019, p. 57).

A “Carteira de Trabalho Verde e Amarela” se constitui na expressão mais nítida da racionalidade neoliberal, escancarando a perversidade de um sistema que, para manter os níveis de superexploração da força de trabalho, constrói falácias que visam estabelecer consensos

entre os trabalhadores para apoiarem a retirada de direitos. A erosão do direito ao trabalho, pilar central da lógica neoliberal, se apresenta, muitas vezes, sob a feição da garantia do direito ao trabalho, por meio de políticas e discursos emanados por um Estado, com nítidos interesses na acumulação do grande capital, ampliando as formas de subalternização da classe trabalhadora.

As estratégias empreendedoras e as propostas que prometem ampliar postos de trabalho ao retirar direitos são apenas dois exemplos da forma pela qual o Estado age para construir projetos societários para o fortalecimento da acumulação de capital, por meio da superexploração da força de trabalho. O resultado desse processo pode ser percebido pelos dados divulgados pela OXFAM, os quais revelam que, em todo o mundo, a riqueza dos bilionários aumentou em US\$ 3,9 trilhões entre 18 de março e 31 de dezembro de 2020, acumulando uma riqueza total de US\$ 11,95 trilhões. Os dez bilionários mais ricos do mundo viram sua riqueza aumentar em US\$ 540 bilhões, enquanto estima-se que o total de pessoas que vivem na pobreza pode ter aumentado entre 200 milhões e 500 milhões em 2020 (OXFAM, 2021).

A luta por melhores condições de trabalho se constitui como estratégia central na perspectiva do enfrentamento à dinâmica perversa e cruel que se constitui a lógica da acumulação do capital no atual momento histórico. Um dos elementos nessa luta está na dissolução das dimensões fetichizadas presentes nos discursos que buscam capturar a classe trabalhadora para projetos societários que visam concretizar a ampliação da sua subalternização. Assim como em outras épocas históricas, tais lutas só podem ser travadas por sujeitos coletivos, fazendo enfrentamento à racionalidade neoliberal em todos os âmbitos, em especial na individualização dos trabalhadores. Mais do que nunca, torna-se necessário o clamor eternizado por Marx e Engels em 1848: *Trabalhadores do mundo, uni-vos!*

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda a construção dos direitos humanos é uma articulação e organização pela preservação da dignidade e da diversidade humana que se materializa em contextos de coletividades ativas e atentas aos processos sociais. O avanço neoliberal e neoconservador vai consolidando o terreno no qual os direitos humanos historicamente se movem e vão



reformulando seus pressupostos, demandas sociais e respostas para o enfrentamento do risco que corremos numa sociedade com brutal desigualdade.

A partir de um processo criativo e organizativo, pautado em ações de participação e deliberações de grupos organizados com ampla análise politizada do desenvolvimento econômico, histórico e cultural dos povos e suas vivências e inserções no social, há processos severos de segregação e aniquilamento das diferenças singulares. O enfrentamento pelo reverso desse processo é o que poderá enfrentar e ultrapassar as barreiras históricas que separam os seres humanos uns dos outros em função da sua própria condição humana, caracterizada pela diversidade.

A sociabilidade humana se desenvolve em processos sociais permeados pelas consequências da relação entre capital e trabalho, muitas vezes em detrimento da diversidade da condição humana. Os direitos humanos buscam materializar novos contextos e territórios que compensem a perversidade histórica das expressões da questão social e preservem a vida humana, por dentro da própria dinâmica contraditória do capital.

O direito ao trabalho, enquanto direito humano, é alvo de lutas históricas e marcado por avanços e retrocessos dentro da sociabilidade capitalista, a qual não pode eliminar o trabalho da sua reprodução e transforma suas formas de exploração. As normas jurídicas e as organizações políticas são conquistas que precisam ser defendidas e rumam para a ampliação da concepção das determinações que englobam o direito ao trabalho.

Evidentemente, as múltiplas transformações societárias alteraram significativamente a forma pela qual as relações entre as classes são estabelecidas. Da exploração das grandes indústrias movidas a vapor do século XVIII para os aplicativos de celulares do século XXI é possível observar enormes alterações nas relações de trabalho, sendo que, mesmo diante de mudanças, mantém-se intacta a essência central no que se refere à produção de capital por meio da exploração da força de trabalho.

O empreendedorismo como forma de enfrentamento ao desemprego e os possíveis entraves causados pelo direito ao trabalho são os alvos das políticas sociais oferecidas no contexto neoliberal e neoconservador. O empreendedorismo tenta difundir a ideia de que

há oportunidades e possibilidade de sucesso a todos que assim desejam, mas acaba por aprofundar o individualismo, essencial ao modo de produção capitalista. A lógica do empreendedorismo, presente em muitas ações governamentais para o enfrentamento do desemprego, que busca ocultar a raiz produtora do desemprego e precarização no mundo do trabalho, se constitui em um fetiche funcional à dinâmica do capital por se constituir como uma medida que dialoga diretamente com a flexibilização das relações de produção e desresponsabilização do Estado, na direção da racionalidade neoliberal.

Outra frente se trata da falácia da necessidade da classe trabalhadora abrir mão de seus direitos para poder ampliar seus postos de trabalho. Esse discurso ancorou a reforma trabalhista, a qual não alterou a empregabilidade da classe trabalhadora no país, e programas que resultaram no aumento da precarização do trabalho e da exploração dos trabalhadores.

Apesar da ofensiva neoliberal e conservadora, que tentam desmobilizar os trabalhadores e aprofundar o individualismo, é preciso manter a finalidade das lutas defendidas nas diferentes áreas dos direitos humanos, guiada para preservação da dignidade e da diversidade humana. A direção seguida nesse horizonte de embates só pode se materializar num contexto de coletividade e no processo criativo e organizativo dos seres humanos na sociedade em que vivem suas vidas.

## REFERÊNCIAS

ABDALA, Júlia Pottumati Nogueira; LOOS, Mauricio Johnny. Os impactos da reforma trabalhista para o trabalhador, empresas e sindicatos: uma análise da Lei 13.467/2017. *Journal of Perspectives in Management – JPM*, 3(1), p. 29-40, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/jpm/article/view/239777/33557>. Acesso em: 5 mar. 2021.

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2009.

BARROCO, Maria Lucia S. Barbárie e neoconservadorismo: os desafios do projeto ético-político. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 106, p. 205-218, abr./jun. 2011.

CAMPOS, André Gambier. *Direito ao trabalho: considerações ge-*

rais e preliminares. Brasília, DF: IPEA, 2011. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=9759:td-1587-direito-ao-trabalho-consideracoes-gerais-e-preliminares&catid=270:2011&directory=1](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=9759:td-1587-direito-ao-trabalho-consideracoes-gerais-e-preliminares&catid=270:2011&directory=1). Acesso em: 01 fev. 2021.

COAN, Marival. Educação para o empreendedorismo como estratégia para formar um trabalhador de novo tipo. Anais do IX Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul. Caxias do Sul, 2012. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/2780/214>. Acesso em: mar. 2021.

COUTO, Berenice Rojas. O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível? São Paulo: Cortez, 2009.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DUTRA, Renata Queiroz; JESUS, Selma Cristina Silva de. Medida provisória n. 905/2019 Programa Verde Amarelo: a reforma dentro da reforma trabalhista. Trabalho, Educação e Saúde, Rio de Janeiro, vol. 18, n. 2, maio/ago. 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1981-77462020000200201-#:~:text=Os%20trabalhadores%20submetidos%20a%20esse,n%C3%A3o%208%25\)%2C%20multa%20por](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-77462020000200201-#:~:text=Os%20trabalhadores%20submetidos%20a%20esse,n%C3%A3o%208%25)%2C%20multa%20por). Acesso em: mar. 2021.

FILGUEIRAS, Vitor; ANTUNES, Ricardo. Plataformas digitais, uberrização do trabalho e regulação no capitalismo contemporâneo. Contracampo, Niterói, v. 39, n. 1, p. 27-43, abr./jul. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/38901/pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.

FORTI, Valeria. Direitos Humanos e Serviço Social: notas para o debate. O Social em Questão, Rio de Janeiro, n. 28, p. 265-280, jul./dez. 2012. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>. Acesso em: 08 fev. 2021.

GRANEMANN, Sara. O processo de produção e reprodução social: trabalho e sociabilidade. In: CFESS; ABEPSS (org.). Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, DF, 2009. p. 223-238.

GRANEMANN, Sara. Crise econômica e a Covid-19: rebatimentos na vida (e morte) da classe trabalhadora brasileira. Trabalho, Educação e

Saúde, Rio de Janeiro, v. 19, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/tes/v19/0102-6909-tes-19-e00305137.pdf>. Acesso em: fev. 2021.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. São Paulo: Loyola, 2013.

HOUTAR, François; POLET, François. *O outro Davos: mundialização de resistências e de lutas*. São Paulo: Cortez, 2002.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *O Serviço Social em tempos de capital fetiche e formação profissional*. São Paulo: Cortez, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: CFESS; ABEPSS (org.). *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília, DF, 2009. p. 341-376.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD)*, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: mar. 2021.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl. *Sobre a questão judaica*. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. *O Capital*. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2017.

MÉSZÁROS, István. *A crise estrutural do capital*. São Paulo: Boitempo, 2011.

MONTAÑO, Carlos. *A natureza do serviço social: um ensaio sobre sua gênese, a “especificidade” e sua reprodução*. São Paulo: Cortez, 2007.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. *Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil: uma estratégia de ação baseada no diálogo social*. Genebra: OIT, 2015.

ONU – Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm> Acesso em: 12 fev. 2021.

OXFAM International. *O vírus da desigualdade: unindo um mundo dilacerado pelo coronavírus por meio de uma economia justa, igualitária e sustentável*. Jan. 2021. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacao/pandemia-e-desigualdades/> Acesso em: mar. 2021.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. *Utopias desenvolvimentistas e polí-*

tica social no Brasil. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 112, p. 729-753, out./dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ss-soc/n112/07.pdf>. Acesso em: jan. 2021.

SCHERER, Giovane Antonio. Juventudes, (In) Segurança e Políticas Públicas: a proteção social no Brasil. Curitiba: Juruá, 2017.

WRIGLEY, Owen. The Politics of Deafness. Washington D.C.: Gallauder University Press, 1996.